



REVOGADA PELA LEI Nº 2599/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.570, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre normas a serem atendidas nos prédios localizados no Município e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nenhum prédio poderá ser provido de ligação de instalação elétrica sem que tenha sido expedido o respectivo "habite-se" ou "ocupe-se".

Parágrafo Único - Tratando-se de construção que, por motivo justificado, não possa ser regularizada, a exigência contida neste Artigo ficará limitada à expedição do respectivo número oficial.

ARTIGO 2º - Excetua-se da exigência do Artigo 1º, os prédios em fase de construção, com projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 05 de dezembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de dezembro de 1980.